



ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BAURU

Pregão Eletrônico nº 93211/2024

BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 45.329.312/0001-81, sediada na Avenida Setecentos, s/n Sala 04 Galpão 17 - Módulos 13 e 14, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-414, Serra (ES), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

1.1. DO VALOR ESTIMADO INSUFICIENTE

O valor estimado do **item 11** é de R\$ 690,26, contudo, o modelo requerido possui a exigência de forno com luz interna e prateleiras deslizantes, o que aumenta significativamente o custo do produto requerido, deste modo tornando o valor estimado completamente inexequível.

Em simples consulta ao google podemos observar a incongruência nos reais valores de mercado, vejamos:

produtos recomendados • fogões, fornos e churrasqueiras • fogões sem forno • fogões

Fogão Brastemp 4 Bocas Branco com Duas Prateleiras com Alturas Ajustáveis - BFO4NBB Bivolt

Marca: Brastemp
4,6 ★★★★★ 61 avaliações de clientes
Pesquisar nesta página
Mais de 50 compras no mês passado

R\$ 1.414⁹⁰

Em até 12x de R\$ 132,05 com juros Ver parcelas disponíveis

Pagamentos e Segurança Política de devolução

- Fogão
- 4
- Bocas
- Brastemp
- BFO4NBB

Relatar um problema com este produto

Dúvidas sobre a entrega do Produto? Clique sobre o nome do vendedor para fazer uma pergunta referente a entrega. Saiba mais.

R\$ 1.414⁹⁰

Entrega R\$ 117,04: 9 - 12 de Setembro. Ver detalhes

Entregando em Vitória, 89560000. Atualizar local

Em estoque

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Enviado por Angflore
Vendido por Angflore
Devolução: Eligível para Devolução ou Reembolso em até ...
Pagamento: Transação segura

Detalhes

Adicionar à Lista

Outros vendedores na Amazon

Comparar outras 7 ofertas a partir de R\$ 1,414⁹⁰ +R\$ 117,04 de envio

Passa o mouse para ampliar a imagem



ADVOGADOS

Disponível em:

https://www.amazon.com.br/Fog%C3%A3o-Brastemp-Bocas-Branco-Bfo4nbb/dp/B0B6WMBVFD/ref=asc_df_B0B6WMBVFD/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=709884460969&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=9353795853786707700&hvpon=&hvptwo=&hvgmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlocphy=9197185&hvtargid=pla-2014447937691&pssc=1&mcid=5634430761d53a3fbc9864714ffc8276&gad_source=1

casasbahia.com.br > Eletrodomésticos > Fogões > Fogão Piso 4 Bocas

COM GARANTIA DIGITAL

Fogão Consul 4 Bocas CFO4NAR com Mesa de Inox, Acendimento Automático e Design Frente Única Bivolt - Inox
(Cód. Item 6460227) Outros produtos: [Consul](#)



Vendido e entregue por Casas Bahia

★★★★★ 4.5 4563 avaliações 101 perguntas

~~R\$ 1.459,00~~ **Baixou 8%**
R\$ 1.348,00 em até 6x de R\$ 224,67 sem juros no cartão de crédito.

R\$ 1.253,64
No Pix com 7% de desconto

Ver mais opções de pagamento >

Calcule o frete e prazo de entrega Consultar

Mais opções de compra deste produto

Vendido e entregue por CONSUL
R\$ 1.459,00

Ver mais opções

Disponível em:

https://www.casasbahia.com.br/fogao-consul-4-bocas-cfo4nar-com-mesa-de-inox-acendimento-automatgico-e-design-frente-unica-bivolt-inox/p/6460227?utm_campaign=DescontoEspecial&utm_medium=BuscaOrganica&utm_source=Google

casasbahia.com.br > Eletrodomésticos > Fogões > Fogão Piso 4 Bocas

COM GARANTIA DIGITAL

Fogão Brastemp 4 Bocas BFO4NBR Clean com Mesa de Inox, 2 Prateleiras Ajustáveis e Acendimento automático Bivolt - Inox
(Cód. Item 55051220) Outros produtos: [Brastemp](#)



Vendido e entregue por Casas Bahia

★★★★★ 5.0 970 avaliações 48 perguntas

~~R\$ 1.819,00~~ **Baixou 7%**
R\$ 1.689,00 em até 8x de R\$ 211,12 sem juros no cartão de crédito.

R\$ 1.570,77
No Pix com 7% de desconto

Ver mais opções de pagamento >

Calcule o frete e prazo de entrega Consultar

Mais opções de compra deste produto

Vendido e entregue por Comercel
R\$ 1.554,44

Vendido e entregue por Lince R\$ 1.554,44



ADVOGADOS

Disponível em:

https://www.casasbahia.com.br/fogao-brastemp-4-bocas-bfo4nbr-clean-com-mesa-de-inox-2-prateleiras-ajustaveis-e-acendimento-automatico-bivolt-inox/p/55051220?utm_campaign=DescontoEspecial&utm_medium=BuscaOrganica&utm_source=Google

Veja-se que, os valores estão consideravelmente mais altos que o valor proposto pela Administração, desta forma fazendo com que nenhum fornecedor possa atender as exigências solicitadas.

Nesse sentido, reiterados julgados apontam para a essencialidade na observância da premissa da aferição de preços de modo a efetivamente cumprir sua destinação de estabelecer real parâmetro de comparação e avaliação das propostas. É oportuna a transcrição de extrato do Informativo de Licitações e Contratos do TCU nº 264, de 4 de novembro de 2015, que entre considerações, alerta para a tomada de decisões com base em pesquisa de preços deficiente:

As estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes. Em Representação formulada por sociedade empresária acerca de pregão eletrônico promovido pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), destinado à contratação de central de serviços (service desk) para a manutenção de equipamentos, atendimento e suporte técnico remoto e presencial aos usuários dos ativos de tecnologia da informação, a unidade técnica apontou falhas na realização das pesquisas de preços para a elaboração da estimativa do valor da contratação. Em síntese, destacou a unidade técnica que a pesquisa de preços se baseara em orçamento superior à média de mercado, uma vez que a Funasa não excluía as cotações manifestamente fora de mercado, “de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado”. Apontou ainda que a pesquisa de preços teria sido restrita, considerando o amplo mercado fornecedor do serviço licitado, além da não comprovação de consultas a outros órgãos e entidades da Administração, ao sistema Compras Governamentais e demais sítios especializados, o que pode ter comprometido a qualidade e a confiabilidade da estimativa de preços construída. Ao analisar o ponto, o relator, endossando a análise da unidade instrutiva, discorreu sobre a jurisprudência do TCU acerca da matéria: “Historicamente, o TCU sempre defendeu que as estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em uma ‘cesta de preços aceitáveis’. Nessa linha, os Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário. Tais precedentes levaram ao Guia de Boas Práticas em Contratações de Soluções de TI do TCU, de 2012, que lista uma série de fontes de informação que podem ser utilizadas para analisar o mercado com vistas à obtenção de dados sobre preços. Em reforço, o Acórdão 2.943/2013-Plenário consolidou que não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar



ADVOGADOS

distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado. Todo esse esforço do TCU culminou na edição da IN-SLTI/MPOG 5/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral”. Nesse sentido, asseverou que “o argumento de que o valor do melhor lance estaria abaixo do orçamento estimativo e que, portanto, estaria atendido o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração somente merece guarida quando evidenciado que a pesquisa de preços da licitação foi feita de acordo com a melhor técnica possível para cada caso, a exemplo dos parâmetros definidos na IN-SLTI/MPOG 5/2014, o que não restou demonstrado neste processo”. Considerando que os valores obtidos no pregão encontravam-se dentro da média de preços praticados por outros órgãos da Administração Pública, o Plenário do Tribunal, pelos motivos expostos pelo relator, decidiu, no ponto, apenas dar ciência à Funasa acerca da impropriedade relativa à “realização de pesquisa de preços com amplitude insuficiente [...] tendo-se obtido apenas três orçamentos, não obstante o mercado fornecedor do serviço ser vasto; e, ainda, que não se considerou a utilização de preços de contratações similares na Administração Pública e a informações de outras fontes, tais como o ComprasNet e outros sites especializados, afrontando o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, e o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, conforme entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário”. Acórdão 2637/2015-Plenário, TC 013.754/2015-7, relator Ministro Bruno Dantas, 21.10.2015.

Sendo assim, requer-se a readequação do valor estimativo do **item 11** em observância aos valores estimativos de mercado.

2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

De acordo com o art. 49 da Lei no 8.666 (BRASIL, 1993), a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, a anulação decorre da existência de um vício de legalidade, ao passo que a revogação se dá no âmbito da discricionariedade administrativa, por razões de conveniência e oportunidade, e desde que haja motivo superveniente devidamente comprovado e pertinente. Observe-se que, tanto a anulação quanto a revogação poderão ocorrer no curso do procedimento licitatório.

Dessa forma, no caso específico da anulação, diante da constatação de um vício de legalidade, por força do art. 49 da Lei no 8.666 e do art. 53 da Lei no 9.784 (BRASIL, 1993, 1999a), a Administração deverá realizar a anulação, porquanto se trata de um poder-dever (BRASIL, 1969b).

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de



ADVOGADOS

legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de), Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.com.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Serra (ES), 28 de agosto de 2024.



Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo n.º. 7.583/2024

Modalidade – Pregão Eletrônico n.º. SMS 199/2024

Comprasgov n.º. SMS 93211/2024

Edital de Licitação n.º. SMS 211/2024

Objeto: AQUISIÇÃO ANUAL ESTIMADA DE DIVERSOS ELETRODOMÉSTICOS PARA VÁRIAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, – PREFEITURA DE BAURU/SP E O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CONTRATO.

Pregoeiro: Renato Vinícios Aquino

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO – BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA.

A empresa **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA.**, encaminhou intenção à impugnação do edital, alegando para tanto o seguinte:

I – Da Impugnação:

O objeto da impugnação faz-se sobre:

- Do valor estimado insuficiente para o item 11;

II – Do Pedido:

Requer a impugnante:

- ✓ Recebimento da presente impugnação para que seja julgado procedente o pedido e alterado as previsões do edital.

III – Da análise:

A impugnação encontra-se tempestiva, tendo sido encaminhada dentro do prazo estipulado na cláusula 31.1 do edital:

31.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, na forma eletrônica, diretamente no sistema, em campo específico, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, conforme previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

31.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, no campo específico do Sistema compras.gov.br.

31.3.1. Os pedidos serão respondidos diretamente no Sistema compras.gov.br

31.4. Caso a proponente não solicite esclarecimentos dentro do prazo legal, pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

31.5. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações que não foram apresentados diretamente no Sistema compras.gov.br.

31.6. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pelo proponente.

31.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

31.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

31.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

A Administração Pública há de primar pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros decorrentes destes, inclusive o da isonomia, princípios estes que regem a Administração Pública.

É inegável que deve a Administração garantir a seleção de proposta mais vantajosa, buscando promover um procedimento licitatório em conformidade com os princípios que a norteiam.

O Edital, em nenhum momento teve a intenção de cercear o direito de participação de qualquer concorrente. Conforme Súmula 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Tomando como base o § 1º do art. 3º da lei nº 8.666/93:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Com relação ao pedido da impugnante, a Administração realizou pesquisa de preços com fontes alternativas conforme indicado pela própria lei de licitações e decreto municipal (fornecedores, internet, preços governamentais), bem como pelos órgãos de controle e, ao contrário do que alega a licitante, o levantamento prévio levou em consideração as características do descritivo do item, bem como, expurgou os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado. Abaixo segue a planilha referente aos valores conforme pesquisa realizada pelo Comprador responsável:

Quant	GOV 1	GOV 2	GOV 3	GOV 4	FOR 1	FOR 2	INT 1	INT 2	INT 3
43	710,00	660,00	783,04	654,43	1.058,50	629,30	590,08	558,00	569,00

MÉDIA		Coeficiente de variação	MEDIANA		VALORES ESTIMATIVOS	
Unitário	Total		Unitário	Total	Unitário	Total
<u>690,26</u>	29.681,23	22,49	654,43	28.140,49	690,2611	29.681,2273

Ademais alega a impugnante inexecuibilidade dos valores, no entanto, não apresenta dados aptos a demonstração de que realmente a estimativa de preços apresentada pelo Município não corresponde a uma contraprestação justa e razoável, limitando apresentar apenas 3 valores de apenas uma fonte de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sendo assim, por estar em conformidade com o disposto na Lei de Licitações e por encontrar respaldo tanto no ordenamento jurídico como na doutrina pátria, entendemos que devem ser mantidas as condições do edital, na forma que se encontra, e, no mais, restando o objeto fracassado ou deserto, nada obsta a realização de novo procedimento licitatório com novo estudo de mercado.

Diante disso, devem ser mantidas as condições do edital, mantendo a abertura do pregão para o dia 04/09/2024 às 09 horas conforme previsto já em aviso de abertura publicado no dia 22/08/2024.

IV – Conclusão:

Face às razões expostas opino por **não acatar** o pedido de impugnação feito pela empresa **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA.**, mantendo as condições do edital, bem como, mantendo a previsão de abertura do mesmo para o dia 04/09/2024 às 09:00 horas.

Encaminho a Senhora Secretária Municipal de Saúde, para conhecimento e, se de acordo, ratificar o parecer.

Bauru, 02 de setembro de 2024.

RENATO VINICIOS Assinado de forma digital por
RENATO VINICIOS
AQUINO:3542469 AQUINO:35424696880
6880 Dados: 2024.09.02 10:09:58
-03'00'

Renato Vinicios Aquino
Pregoeiro